CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

"Dispõe sobre a REJEIÇÃO das CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, correspondentes ao EXERCÍCIO DE 2019".

A Câmara Municipal de Artur Nogueira aprova:

Artigo 1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas do Poder Executivo de Artur Nogueira, relativas ao **exercício financeiro de 2.019** e ao **processo TC-4919.989.19-4.**

Parágrafo Único – A Rejeição das contas de que trata o caput advém do Parecer emitido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, deste Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A decisão de que trata o artigo anterior acompanha a decisão do egrégio **Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que decidiu emitir **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2.019.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 6 de junho de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS - PRESIDENTE

VEREADORA MARIA JOSÉ P.A. HUNGLAUB – RELATORA

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI

VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO TC- 4919.989.19-4, Reexame nº 23195.989.21

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

EXERCÍCIO DE 2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE

VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB - RELATORA

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI

VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS

OBJETO:

Exame e emissão de Parecer quanto a aprovação ou rejeição dos Pareceres Prévios do Egrégio Tribunal de Contas e respectivo Projeto de

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Decreto Legislativo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – SP, exercício 2019, alvo do processo TC-003267.989.20-0 e reexame nº 23.195.989.21.

RELATÓRIO

Através de Ofício do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram encaminhadas as Contas do exercício de 2020, TC- 4919.989.19-4 e pedido de reexame nº 23.195.989.21, no formato digital.

Recebido e autuado, foi objeto de auditoria pelos Agentes do Tribunal de Contas do Estado, bem como relatório elaborado pelos órgãos do Tribunal, que por ocasião do julgamento do dia 19 de outubro de 2022, por conta do pedido de reexame formulado, o Tribunal Pleno do TCE decidiu pela manutenção da decisão da Primeira Câmara do TCE, que em julgamento realizado em 14 de setembro de 2021, emitiu parecer **DESFAVORÁVEL, às contas do exercício em exame (2019).**

Assim foram as ementas proferidas pelo E. TCE:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.
DÉFICIT FINANCEIRO. RESTOS A PAGAR DE OUTROS EXERCÍCIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL DE INSS. FALTA DE PAGAMENTO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO JUNTO AO RGPS. AUSÊNCIA DOS APORTES DO EXERCÍCIO. FALHAS NO QUADRO DE PESSOAL. PARECER DESFAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.
DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. INADIMPLÊNCIA DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO JUNTO AO RGPS. AUSÊNCIA DE APORTES DO EXERCÍCIO. NÃO PROVIMENTO.

Durante a instrução do processo e do pedido de reexame os órgãos técnicos do TCE, também se manifestaram:

a) Assessoria Técnica-Jurídica:

"Diante do exposto, somos pelo não provimento do Pedido de Reexame inteposto, mantendo-se o parecer emitido pela E. Primeira Câmara, Sessão de 14/09/2021, relativo às contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira"

b) Ministério Público de Contas:

O Ministério Público de Contas, apresentou os seguintes argumentos para a manutenção da decisão de parecer desfavorável, assim narrando:

"Isso porque, como bem ponderado pelo setor de Economia da ATJ (evento 23.1, fl. 02), o art. 9º do sobredito normativo (autoriza o refinanciamento de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimentos entre 1º

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

de março e 31 de março dezembro de 2020" e, desse modo, a produção de seus efeitos não retroage para o exercício ora analisado (2019).

Agrava a situação o fato de que, como bem observado na decisão ora guerreada..., a inadimplência dos aportes devido ao RPPS foi um dos motivos determinantes à emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de 2015 e 2016, caracterizando sua natureza reincidente.

Por fim, dias da ausência de enfrentamento nas razões recursais, persistem às demais falhas consignadas na decisão inicial, que contribuíram à reprovação dos demonstrativos de 2019.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas, encampando as conclusões da Assessoria Técnica (evento 23), manifesta-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o v. Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício 2019."

Encaminhamento à Câmara:

Os presentes autos por ocasião do trânsito em julgado perante o E. TCE foram enviados a esta Edilidade para o seu efetivo julgamento conforme determina o art. 31[1] da Constituição Federal, bem como o art. 24, XVII, da Lei Orgânica de Artur Nogueira e Art. 270 e seguintes do Regimento Interno.

---

[1] Art. 31. A fiscalização do Municipio será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Municipio ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municipios, onde houver.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

As contas referentes ao exercício de 2019, foram publicadas para manifestação dos Munícipes em 5 de abril de 2023.

Pela Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, foram buscadas tentativas de notificação do Excelentíssimo Ex-Prefeito Municipal Sr. Ivan Cleber Vicensotti, para que, em querendo, apresentar defesa por escrito acerca das referidas contas, no prazo de 15 dias, conforme certidões nº 054/2023, 055/2023, todas, sem êxito, com envio do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no whatsapp nº +55 19 99613-0646 (que contém inclusive a foto do ex-Prefeito) e também enviado via Correios em 19 de abril de 2023, Carta A/R, com três tentativas de entrega.

Ou seja, todas as tentativas na notificação do Ex-Prefeito, foram buscadas pela Edilidade.

Além disso, o aviso de ingresso das contas de 2020 na Municipalidade fora lida em sessão de Câmara, dando conhecimento público do tema, e ainda, noticiada amplamente na imprensa local.

Necessário frisar, que a esquiva do Ex-Alcaide, ocorreu também nas contas de 2017, 2018, 2020 e nessas contas (2019).

---

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Decorrido o prazo o Ex-Prefeito ***não apresentou defesa,*** tendo sido o processo encaminhado a esta Comissão para seu parecer.

É o relatório.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Segue abaixo, o quadro dos decretos legislativos e suas consequentes decisões:

DECRETO	EXERCÍCIO	PARECER TRIBUNAL	JULGAMENTO CÂMARA	SITUAÇÃO DAS CONTAS
001/2008	2005	Favorável	Favorável	Aprovadas
004/2010	2006	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
005/2010	2007	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
002/2011	2008	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
001/2013	2009	Favorável	Favorável	Aprovadas
003/2013	2010	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
004/2013	2011	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
001/2015	2012	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
002/2016	2013	Favorável	Favorável	Aprovadas
001/2018	2014	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
002/2018	2015	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
001/2019	2016	Desfavorável	Favorável	Aprovadas
001/2021	2017	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas
001/2022	2018	Desfavorável	Desfavorável	Reprovadas

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Em trâmite	2020	Desfavorável	Em trâmite	Em trâmite

Primeiramente, é certo que o presente processo é integralmente digital, tendo sido impressos as principais peças.

Outrossim, todos os documentos trazidos ao TC foram suficientes para o julgamento perante o TCE/SP, bem como são suficientes para perfeito julgamento por esta Edilidade.

A Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno, entende ser suficiente toda a documentação que instrui o presente processo para a emissão deste parecer.

Ademais, o regimento interno em seu art. 270, § 6º, permite que durante a sustentação oral, o Signatário ou seu procurador, faça às ponderações e explicações pertinentes, bem como apresente aos Edis a argumentação necessária.

Passamos agora a tecer as ponderações e conclusões sobre as contas da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, exercício 2019.

Conforme já descrito no relatório, as contas da Municipalidade no exercício 2019, foram reprovadas no parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do TCE, e, também no pedido de reexame formulado pelo Pleno do Tribunal de Contas.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

O principal motivo para a reprovação das contas, encontram-se claros e taxativos no voto dos relatores do E. TCE (primeira Câmara e reexame).

Haja vista que todas as tentativas para notificação do gestor foram frustradas (com exceção do envio via whatsapp, que logrou êxito no envio), realizamos a apreciação das defesas apresentadas pelo Município no próprio processo, porém, da leitura da mesma e dos documentos que acompanharam as defesas, infelizmente, não nos convenceram as argumentações lá tecidas.

O voto do conselheiro Antonio Roque Citadini, apontou impropriedades que obstam a aprovação das contas.

A principal delas é a falta de recolhimento dos encargos previdenciários, com vários termos de parcelamento realizados, demonstrando desequilíbrios das contas públicas, com déficit orçamentário que impacta diretamente no Funpreman.

O parecer também narra que além dos diversos termos de parcelamento, a não realização de aportes financeiros ao Regime Próprio também impactou no déficit.

Inclusive no parecer, verifica-se que o ex-gestor, repetiu as mesmos erros observados nas contas de 2017 e 2018, ou seja, trata-se de grave reincidência, que inclusive ocorreu também nas contas de 2020 que também estão em análise pela Edilidade.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Temos aqui, nobres vereadores, que a persistente irregularidade quanto ao não pagamento dos encargos sociais e o déficit orçamentário e financeiro macularam as contas, **e não podem ser relevados por esta Casa, até mesmo porque ocorreu em todas as contas sem atos eficazes pelo Ex-Gestor para correção do apontamento.**

Assim, consoante observamos em todo o processado, esta comissão, haja vista o voto da **Relatora Maria José Pereira do Amaral Hunglaub e seus demais membros Anderson Henrique Teles dos Reis, Reinaldo Amélio Tagliari e Luiz Fernando Dias,** opinam pela EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME (exercício 2019), mantendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal Palácio Vereador "Rodolpho Rossetti", em 6 de junho de 2023.

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE

VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB - RELATORA

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI

VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Por todo o exposto é que esta Comissão, por unanimidade de votos, vota em consonância com o r. parecer do E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e **emite PARECER DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**.

A presente manifestação é composta de 10 (dez) laudas transcritas somente no anverso.

Câmara Municipal Palácio Vereador "Rodolpho Rossetti", em 6 de junho de 2023.

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE

VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI

VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

DECISÃO FINAL

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em análise ao Processo TC- 4919.989.19-4, referente às Contas de 2019, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e, em consonância com o relatório desta Comissão, bem como do parecer prévio emitido pelo E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **decide** a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, por unanimidade, **EXARAR PARECER DESFAVORÁVEL** às Contas do exercício 2019, da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

À Presidência desta Casa Legislativa para notificação do Ex-Gestor deste parecer e intimação para sustentação oral, e, consequente inclusão na pauta para sessão de julgamento, conforme determina o art. 270, § 4º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal "Palácio Vereador Rodolpho Rossetti", em 6 de junho de 2023.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS – PRESIDENTE

VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI

VEREADOR LUIZ FERNANDO DIAS